



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
RUA QUATRO, 463 - FAX (037) 353-1020
C. G. C. 18.306.688/0001-06
CEP 38.910-000 - IGUATAMA - MG

L E I - Nº 956/94

Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Iguatama e Contém Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, AUTORIZADO a criar o FAPEM (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Iguatama), organizado na forma da lei, que visa gerenciar os recursos, custear os encargos de aposentadoria, pensões por morte, auxílios e demais benefícios ao servidor público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FAPEM de que se trata esse artigo, é um fundo especial de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados aos seus objetivos orçamentários e extra orçamentário, inclusive a receita própria, ficando assegurada a sua autonomia administrativa e financeira, cuja gestão é destacada dos demais órgãos e unidades administrativas da Prefeitura.

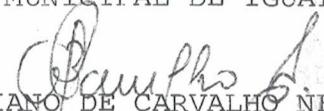
Art. 2º - A receita do FAPEM será constituída de repasse de responsabilidade da Prefeitura correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) do total da folha de pagamento, e 8% (oito por cento) referente desconto em folha de pagamento dos Servidores Municipais.

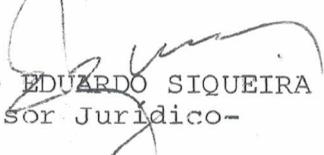
Art. 3º - A direção, gerenciamento, recursos, competências e atribuições do FAPEM será feita por um conselho de administração composta de 09 (nove) membros (servidores públicos), todos nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal, que obedecerá as normas constantes do Estatuto Próprio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, 1º de Fevereiro 1994.


MANOEL BIBIANO DE CARVALHO NETO
-Prefeito Municipal-


Dr. PAULO EDUARDO SIQUEIRA
-Assessor Jurídico-

